Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 192017

Código de validação: 77E822485F

Dispõe sobre a prestação de informações de aquisições de áreas rurais por estrangeiros e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços auxiliares do Poder Judiciário, em especial das atividades notariais e registrais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.709/71, bem como o Decreto n.º 74.965/74, determinam que os registradores de imóveis devem informar as aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, trimestralmente, para a Corregedoria Geral de Justiça dos Estados, dando ainda outras providências;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 08/2010-CGJ regulamentou a interpretação quanto a equiparação de pessoa jurídica brasileira com pessoa jurídica estrangeira com a observância a decisão tomada nos autos do Pedido de Providência n.º 0002981-80.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, requerido pelo Ministério Público Federal – 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO que com o advento da tecnologia da informação e a criação do sistema Notarium, as determinações da Lei n.º 5.709/71 e do Decreto n.º 74.965/74 podem ser mais facilmente controladas eletronicamente:

CONSIDERANDO, por fim, a iniciativa e participação de servidor representando a Diretoria de Informática e Automação, em reunião do Núcleo Avançado do Extrajudicial (NAE), tratando da operacionalização das informações referentes a este Provimento no sistema específico;





RESOLVE

- Art. 1º Que os registradores de imóveis, pessoalmente ou através de seu substituto ou seus escreventes autorizados, deverão prestar trimestralmente as informações das aquisições de áreas rurais por estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei n.º 5.709/71, do Decreto n.º 74.965/74 e do Provimento n.º 08/2010, por meio do sistema específico, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sob pena de apuração de falta administrativa.
- §1º. Quando não houver aquisição de áreas por estrangeiros, conforme o caput deste artigo, deverão os registradores de imóveis prestar informação negativa no referido sistema.
- Art. 2º. Considera-se informação positiva sempre que um imóvel rural for adquirido por:
- a) pessoa física estrangeira residente no Brasil;
- b) pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;
- c) pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.
- §1º. Os efeitos da Lei n.º 5.709/71 estendem-se às pessoas físicas brasileiras casadas ou em união estável com estrangeiro em comunhão universal de bens, bem como, comunhão parcial de bens, desde que os bens tenham sido adquiridos na constância do casamento, ou da união estável.
- Art. 3º. O prazo para o envio da informação é de 15 dias úteis após o fim do período de três meses que deverão ser considerados anualmente, de Janeiro a Março, Abril a Junho, Julho a Setembro, Outubro a Dezembro e assim sucessivamente.
- Art. 4º Com o objetivo de cumprir os percentuais determinados na legislação que regulamentou o envio das informações de aquisições de áreas rurais por estrangeiros, deverão os registradores de imóveis informar estes registros de forma retroativa, desde a instalação da serventia da qual é responsável no prazo de 60 dias úteis da publicação deste provimento.
- Art. 5°. É de inteira responsabilidade dos registradores de imóveis a obtenção de acesso ao sistema de prestação de informações de aquisições de áreas rurais por estrangeiros, devendo observar o cumprimento dos prazos deste provimento.





- Art. 6º. Fica definido que a Coordenadoria de Atendimento ao Usuário (CAU/DIA/TJMA) e a Coordenadoria de Sistemas de Informação são os setores responsáveis para:
 - a. cadastro de usuários no Sentinela para uso do sistema Notarium e vinculação do usuário à serventia onde atua neste sistema;
 - b. suporte operacional inicial do sistema em caso de dúvidas ou problemas nas opções usadas pelas serventias (cadastro de proprietários, imóveis, declaração negativa e o relatório de situação de entrega de declaração);
 - c. diagnósticos e solução de problemas e tratamento de sugestões de melhorias.
- Art. 7º. A Coordenadoria Geral das Serventias deverá buscar, anualmente, no IBGE ou no IMESC as informações mais recentes quanto aos limites dos municípios, após a publicação do CENSO.
- §1º. As informações atualizadas deverão ser encaminhadas ao setor de informática do Tribunal de Justiça, para que este faça as atualizações necessárias no sistema.
- Art. 8°. Os tabeliães de notas deverão consultar o sistema ou o registrador de imóveis competente, sobre a possibilidade de registro, sempre que houver pedido para lavrar escrituras públicas nas condições deste provimento, através de exame e cálculo, para evitar que atos notariais sejam produzidos e devolvidos por ultrapassar os limites impostos pela Lei n.º 5.709/71 e pelo Decreto n.º 74.965/74, evitando prejuízos as partes interessadas.
- Art. 9º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2017.





Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2017 15:27 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

